



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

LEI Nº 730, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a implementação do piso dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Luisburgo, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a implementação do piso dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A implementação da diferença resultante do piso dos cargos públicos previsto no art. 1º desta Lei deve se dar em toda extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União.

§ 1º. Não recebendo recursos provenientes da assistência financeira da União, não será exigível o pagamento por parte do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, estado de Minas Gerais.

§ 2º. Disponibilizados os recursos financeiros suficientes pela União, o pagamento do piso deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º. O pagamento do piso mediante a assistência financeira da União não altera os vencimentos básicos dos respectivos cargos públicos previsto em Lei Municipal.

§ 4º. O pagamento do piso mediante a assistência financeira da União não implica aumento automático de outras vantagens e/ou gratificações, não sendo incorporada as remunerações.

§ 5º. As vantagens e/ou gratificações continuarão sendo calculadas tendo como base de cálculo o vencimento básico dos cargos públicos respectivos.

§ 6º. Os valores repassados aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos respectivos serão destacados no contracheque com rubrica específica.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Luisburgo, estado de Minas Gerais, autorizado a transferir para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, valores recebidos da assistência financeira complementar da União, nos termos da Emenda Constitucional nº.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

127/2022, Lei nº. 14.581/2023, acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº. 7222 e a Portaria nº. 1.135/2023 do Ministério da Saúde – MS – ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Luisburgo, estado de Minas Gerais, autorizado a realizar o pagamento retroativo da assistência financeira complementar da União aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, na exata extensão que receber da União.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal transferirá valores a cada servidor público municipal, de acordo com o recebido do MS e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), bem como do previsto no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Se for o caso, fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal de Luisburgo, estado de Minas Gerais, a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Poder Executivo Municipal e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Parágrafo único. As despesas desta Lei não causarão impacto financeiro em razão dos recursos para o custeio serem provenientes da União, dispensando-se, portanto, de estimativa de impacto orçamentário-financeiro na forma dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

Luisburgo – MG, 17 de outubro de 2023.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal